



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

I

Série

Número 113

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 637/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511.236.077, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, que modifica o contrato-programa celebrado com a mesma em 2022/03/14, autorizado pela Resolução n.º 126/2022, de 11 de março, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 638/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Santana, contribuinte n.º 511.020.384, com sede à Rua Dr. João de Almada, n.º 4, 9230-124 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 366,84.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 639/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação GRUPO DE TEATRO DE MACHICO, contribuinte n.º 511.265.913, com sede ao Edifício Fórum Machico, 9200-089 Machico, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 640/2023**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a New Wave - Atlantic Automobile Association, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eco Rally Madeira 2023”, a ter lugar entre 15 e 17 de setembro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 30.000,00, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 30.000,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 641/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024, integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira 2023”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 29.950,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 642/2023**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à quarta alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 643/2023**

Autoriza o Secretário Regional das Finanças de diligenciar todos os procedimentos necessários para a efetivação da criação e execução do Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa” para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, no Colégio da Europa, assim como para a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 644/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Igreja Paroquial do Seixal, destinado a compartilhar as despesas para as obras a realizar no Complexo Paroquial do Seixal designadamente, no edifício do Centro Social e Paroquial do Seixal, para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 191.297,73 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 645/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com município da Calheta, com vista a participar os encargos com o projeto denominado “OPRAM 69 - Reabilitação da Escola do Amparo - Ponta do Pargo”, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, edição de 2019, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo do encargo global de € 288.677,62.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 646/2023**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária de Santa Cruz - Construção de uma Sala de Sessões.”

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 647/2023**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Reconstrução da ER104-Troço Meia Léguas/Serra de Água. Trabalhos de Urgência Imperiosa”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2023**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução da ER104-Troço Meia Léguas/Serra de Água.”

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 409/2023**

Revoga a taxa de emissão de dístico de deficiente motor, prevista no ponto 10 do Capítulo III, da Tabela de taxas da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres aprovada em anexo da Portaria n.º 171/2011, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2011, de 30 de dezembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 410/2023**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional de Turismo da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 637/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511.236.077, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, que modifica o contrato-programa celebrado com a mesma em 2022/03/14, autorizado pela Resolução n.º 126/2022, de 11 de março, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42.

Texto:

Resolução n.º 637/2023

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 126/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 42, 3.º Suplemento, de 11 de março de 2022, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (AP Madeira), tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à execução do plano de atividades aprovado para os exercícios dos anos de 2022 e 2023, bem como das despesas de funcionamento do mesmo período, sendo que o montante máximo do apoio ascendeu a € 26.002.642,00;

Considerando que o contrato-programa foi outorgado em 2022/03/14 e visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em 2022/05/04, data em que entrou em vigor e produziu efeitos, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2024;

Considerando que, no n.º 1 da cláusula quarta, o contrato-programa determina que, do montante máximo da comparticipação, apenas pode ser destinado às despesas de funcionamento um valor não superior € 841.740,00, sendo que, em conformidade com o orçamento aprovado em assembleia geral da AP Madeira, o valor previsto para o efeito (despesas de funcionamento) corresponde a € 983.480,00, sendo € 491.740,00 por cada um dos anos em referência (2022 e 2023);

Considerando que, assim, importa proceder à retificação do referido montante para o indicado efeito, a fim de permitir o cumprimento integral do orçamento e plano de atividades 2022/2023 da AP Madeira, sendo certo que essa alteração não representa qualquer aumento do montante total máximo da comparticipação financeira concedida, pois este mantém-se inalterado;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 280.º do mesmo CCP, o contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511.236.077, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, que modifica o contrato-programa celebrado com a mesma em 2022/03/14, autorizado pela Resolução n.º 126/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 42, 3.º Suplemento, de 11 de março de 2022;
- 2 - Que a modificação consista na alteração do montante máximo que, nos termos do n.º 1 da cláusula quarta do contrato-programa, pode ser destinado às despesas de funcionamento, passando este de €841.740,00 para € 983.480,00 (novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta euros), sem que daí resulte qualquer aumento do montante total máximo da comparticipação financeira concedida;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 638/2023**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Santana, contribuinte n.º 511.020.384, com sede à Rua Dr. João de Almada, n.º 4, 9230-124 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 366,84 .

Texto:

Resolução n.º 638/2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a associação Banda Municipal de Santana foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação Banda Municipal de Santana efetuou despesas em IVA durante o ano de 2022 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Santana, contribuinte n.º 511.020.384, com sede à Rua Dr. João de Almada, n.º 4, 9230-124 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023.
- 2 - Conceder à associação Banda Municipal de Santana um apoio financeiro no montante de € 366,84 (trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2022, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.KG.00, proj. 50205, fonte 381, proj. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 639/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação GRUPO DE TEATRO DE MACHICO, contribuinte n.º 511.265.913, com sede ao Edifício Fórum Machico, 9200-089 Machico, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 639/2023**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a associação Grupo de Teatro de Machico é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Teatro de Machico, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Grupo de Teatro de Machico, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros congéneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação GRUPO DE TEATRO DE MACHICO, contribuinte n.º 511.265.913, com sede ao Edifício Fórum Machico, 9200-089 Machico, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023;
3. Conceder à associação Grupo de Teatro de Machico uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func.082, Classificação Económica D.04.07.01.KC.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 640/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a New Wave - Atlantic Automobile Association, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eco Rally Madeira 2023”, a ter lugar entre 15 e 17 de setembro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 30.000,00, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 30.000,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 640/2023**

Considerando que a New Wave - Atlantic Automobile Association pretende levar a efeito a realização de um evento automobilístico intitulado “Eco Rally Madeira 2023”, a ter lugar nos dias 15, 16 e 17 de setembro, integrando o Campeonato de Portugal de Novas Energias, e apresentando um caráter único por ser um evento com forte ênfase na mobilidade sustentável, através de uma competição automobilística com viaturas elétricas;

Considerando que se trata de um evento com potencial para posicionar a Madeira como destino de excelência para a realização de grandes eventos desportivos, fortalecendo também o trinómio turismo - desporto - ambiente, em linha com a estratégia de desenvolvimento turístico da RAM, contribuindo para a promoção e aumento da visibilidade do destino no exterior;

Considerando que a New Wave - Atlantic Automobile Association, tem reconhecido mérito, competência e capacidade para executar o projeto por si apresentado, designado “Eco Rally Madeira 2023”, valorizando o calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a New Wave - Atlantic Automobile Association, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eco Rally Madeira 2023”, a ter lugar entre 15 e 17 de setembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à New Wave - Atlantic Automobile Association uma comparticipação financeira que não excederá € 30.000,00 (trinta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.KI.00. fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 641/2023**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024, integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira 2023”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 29.950,00 .

#### Texto:

##### Resolução n.º 641/2023

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, denominado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira 2023 com iniciativas a serem concretizadas nas Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024, reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festas de Natal e Fim do Ano 2023/2024, integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira 2023”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2024.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. WA.S0, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50414

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 642/2023**

#### Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à quarta alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

#### Texto:

##### Resolução n.º 642/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à quarta alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 643/2023**

#### Sumário:

Autoriza o Secretário Regional das Finanças de diligenciar todos os procedimentos necessários para a efetivação da criação e execução do Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa” para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, no Colégio da Europa, assim como para a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados.

#### Texto:

##### Resolução n.º 643/2023

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional reforça a intenção de efetuar a reivindicação de uma direta e efetiva participação nos processos de decisão e, ou legislativos que digam respeito à Região, quer junto da República, quer junto das Instituições da União Europeia competentes, garantindo-se assim a defesa dos interesses do Povo Madeirense e a efetiva aplicação do Estatuto de Região Ultraperiférica;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2022, de 23 de dezembro, que aprova as estratégias de reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e em organizações internacionais, o Governo da República decidiu corrigir a sub-representação de trabalhadores em funções públicas portuguesas nas Instituições e Órgãos da União Europeia e nas organizações internacionais, prevendo diversas medidas;

Considerando os objetivos do Governo Regional da Madeira em promover, na Região, um conhecimento aprofundado em assuntos europeus, de modo a reforçar a eficácia e garantir a continuidade da defesa dos seus interesses externos nesse âmbito; e considerando, em particular, a mais-valia que representa para a Região a formação especializada em assuntos europeus de trabalhadores em funções públicas madeirenses e porto-santenses como meio de fomentar o interesse pelo estudo das referidas matérias, bem como de potenciar a sua preparação técnica para o exercício de funções, designadamente, nas Instituições e Órgãos da União Europeia;

Considerando que é de toda a oportunidade encetar uma envolvimento individualizada e específica do Governo Regional da Madeira neste âmbito, sem prejuízo dos trabalhadores em funções públicas madeirenses e porto-santenses poderem continuar a beneficiar das estratégias e medidas nacionais em causa;

Considerando que a obtenção de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, pelo Colégio da Europa, com reconhecido prestígio internacional e grande tradição no estudo de assuntos europeus, constitui uma especialização de excelência em assuntos europeus e uma importante base de recrutamento para as instituições europeias;

Considerando que é de toda a conveniência criar um programa regional de bolsas de estudo com o objetivo da atribuição pelo Governo Regional da Madeira de uma bolsa de estudo anual para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, no Colégio da Europa;

Considerando que para o reforço da presença de trabalhadores em funções públicas madeirenses e porto-santenses nas instituições europeias e nas organizações internacionais, é conveniente promover a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados (PND), definindo uma quota anual de dois e, planeando antecipadamente a despesa orçamental necessária para o efeito, sendo a remuneração e as demais prestações pecuniárias dos peritos nacionais destacados, regra geral, da responsabilidade das respetivas entidades empregadoras de origem, no período em que durar o destacamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1- Determinar que, com o objetivo de reforçar a presença de trabalhadores em funções públicas madeirenses e porto-santenses nas instituições europeias e nas organizações internacionais, devem ser tomadas medidas destinadas a promover, na Região, um conhecimento aprofundado em assuntos europeus, com vista a potenciar a respetiva formação académica e profissional, também para o exercício de funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia.
- 2- Determinar que, para efeitos do disposto no número anterior, deve ser criado um Programa de Bolsas de Estudo, designado “+ Madeira na Europa”, a regulamentar por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e dos assuntos europeus.
- 3- Determinar que o Programa de Bolsas de Estudo deve contemplar a atribuição pelo Governo Regional da Madeira de uma bolsa de estudo anual para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus no Colégio da Europa.
- 4- Determinar que devem ainda ser tomadas medidas destinadas a promover o destacamento temporário de trabalhadores em funções públicas da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados (PND), definindo uma quota anual de dois, para o efeito, bem como regulamentar as condições e os critérios de seleção dos PND.

- 5- Determinar que devem ser tomadas medidas com a finalidade de assegurar que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024 contemple as necessárias dotações orçamentais, para garantir todas as despesas decorrentes das medidas previstas nos n.ºs 3 e 4.
- 6- Encarregar o Secretário Regional das Finanças de diligenciar todos os procedimentos necessários para a efetivação da criação e execução do Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa” para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus no Colégio da Europa, assim como para a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados.
- 7- A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 644/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Igreja Paroquial do Seixal, destinado a compartilhar as despesas para as obras a realizar no Complexo Paroquial do Seixal designadamente, no edifício do Centro Social e Paroquial do Seixal, para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, uma participação financeira que não excederá o montante global de 191.297,73 EUR.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 644/2023**

Considerando que a Igreja Paroquial do Seixal necessita, com urgência, de efetuar obras no Complexo Paroquial do Seixal, que é constituído também pelo edifício do Centro Social e Paroquial do Seixal;

Considerando que a realização das obras necessárias no Complexo Paroquial do Seixal é uma obra que se encontra enquadrada no Programa do Governo 2019-2023, bem como no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030, nomeadamente na preservação do património e na criação de condições com vista ao reforço da rede de apoio social às populações mais carenciadas;

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Seixal carece de trabalhos de recuperação do edifício, com destaque para a impermeabilização na cobertura, a recuperação dos tetos existentes em madeira, paredes e muros exteriores, a aplicação de tinta, a recuperação e reparação das caixilharias em alumínio, portas e janelas, a recuperação e reparação de toda a rede elétrica, das luminárias exteriores, a recuperação e reparação de toda a rede de abastecimento de água e esgotos existentes, entre outros;

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Igreja Paroquial do Seixal não dispõe de meios financeiros para a prossecução dos trabalhos de reabilitação do edifício do centro social e paroquial do Seixal;

Considerando que se trata de uma obra indispensável à comunidade paroquial e ao serviço de apoio social que é prestado pela Paróquia do Seixal no concelho do Porto Moniz;

Considerando que, face a esse facto, a Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal abriu procedimento pré-contratual para seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a execução das obras de reparação e recuperação do edifício do Centro Social e Paroquial do Seixal, seguindo para o efeito o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto da alínea f) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com Igreja Paroquial do Seixal, destinado a compartilhar as despesas para as obras a realizar no Complexo Paroquial do Seixal designadamente, no edifício do Centro Social e Paroquial do Seixal.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Seixal, uma participação financeira que não excederá o montante global de 191.297,73 EUR (cento e noventa e um mil, duzentos e noventa e sete euros e setenta e três cêntimos).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, nos termos da minuta do Contrato-Programa.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como eventuais alterações ao mesmo.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional 45, 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.07.01.00.00, medida 009, projeto/atividade 53087, Fonte de Financiamento 381, Compromisso n.º CY52311328.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 645/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com município da Calheta, com vista a compartilhar os encargos com o projeto denominado “OPRAM 69 - Reabilitação da Escola do Amparo - Ponta do Pargo”, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, edição de 2019, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo do encargo global de € 288.677,62.

**Texto:****Resolução n.º 645/2023**

Considerando que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, a proposta vencedora de âmbito municipal para o Concelho da Calheta, foi o projeto OPRAM 69 - Reabilitação da Escola do Amparo - Ponta do Pargo;

Considerando que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a implementação das propostas vencedoras das edições anteriores do OPRAM que não tenham sido executados ficam a cargo dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando, que o imóvel a reabilitar é propriedade do Município da Calheta, inviabilizando a execução desta obra pelos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, pelo que obriga a transferência do projeto e a sua execução para a alçada do Município, nos termos aplicáveis do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, permitindo a sua melhor realização como dono da obra;

Considerando que o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e as autarquias locais sedeadas na RAM, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, determina designadamente, no seu artigo 4.º alínea e) quanto aos objetivos “Permitir, por razões de racionalização de recursos, de melhor gestão e de proximidade das populações locais, a realização de projetos de investimento em domínios de intervenção que se enquadrem nas competências da administração regional, em colaboração com as entidades referidas no artigo 1.º”;

Considerando que, neste sentido, importa formalizar um Contrato-Programa pelo Governo Regional, para apoio financeiro ao Município da Calheta, através da Secretaria Regional das Finanças, tendo em vista concretizar o encargo global do respetivo projeto;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado, designadamente, com o n.º 3 do artigo 3.º, alínea e) do artigo 4.º e alínea c) do n.º 4.º do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, a celebração de um contrato-programa com Município da Calheta, com vista a compartilhar os encargos com o projeto “OPRAM 69 - Reabilitação da Escola do Amparo - Ponta do Pargo”, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, edição de 2019.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder ao Município da Calheta, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo do encargo global de € 288.677,62 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), que será processada, após outorga do contrato-programa e mediante entrega de documentos comprovativos das despesas.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2023.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.CA, fonte de financiamento 381, programa 48, medida 17, projeto 52306, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52311438.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 646/2023****Sumário:**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária de Santa Cruz - Construção de uma Sala de Sessões.”

**Texto:****Resolução n.º 646/2023**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica e Secundária de Santa Cruz - Construção de uma Sala de Sessões”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária de Santa Cruz - Construção de uma Sala de Sessões.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 647/2023****Sumário:**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Reconstrução da ER104-Troço Meia Légua/Serra de Água. Trabalhos de Urgência Imperiosa”.

**Texto:****Resolução n.º 647/2023**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Reconstrução da ER104-Troço Meia Légua/Serra de Água. Trabalhos de Urgência Imperiosa”, foi celebrado pela extinta RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela empresa à data da sua extinção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Reconstrução da ER104-Troço Meia Légua/Serra de Água. Trabalhos de Urgência Imperiosa”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2023****Sumário:**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução da ER104-Troço Meia Légua/Serra de Água.”

Texto:

Resolução n.º 648/2023

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Reconstrução da ER104-Troço Meia Légua/Serra de Água”, foi celebrado pela extinta RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela empresa à data da sua extinção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Reconstrução da ER104-Troço Meia Légua/Serra de Água.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 409/2023

de 19 de junho

Sumário:

Revoga a taxa de emissão de dístico de deficiente motor, prevista no ponto 10 do Capítulo III, da Tabela de taxas da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres aprovada em anexo da Portaria n.º 171/2011, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2011, de 30 de dezembro.

Texto:

Considerando que o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade é um cartão pessoal e intransmissível;

Considerando que a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres cobra uma taxa pela emissão do mencionado cartão de estacionamento enquanto a nível nacional é gratuita;

Considerando a necessidade de uniformização das taxas a executar pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres com as que atualmente já pratica a entidade com semelhantes competências legais no território de nacional.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais de Economia e das Finanças, ao abrigo da alínea d), do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado a alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 02 de setembro, com a alínea aa) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, e as alíneas g) e i) do n.º 2 do art.º 4 do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º Norma revogatória

É revogada a taxa de emissão de dístico de deficiente motor, prevista no ponto 10 do Capítulo III, da Tabela de taxas da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres aprovada em anexo da Portaria n.º 171/2011, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2011, de 30 de dezembro.

#### Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 7 dias de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 410/2023**

de 19 de junho

**Sumário:**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional de Turismo da Madeira.

**Texto:**

O Convento de Santa Clara, no Funchal, é constituído por um conjunto de espaços representativos dos séculos XVI a XVIII, composto pelo convento, igreja, coros, claustro com jardim e capelas e torre sineira. O imóvel foi classificado como Monumento Nacional, pelo Decreto n.º 32 973, publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 175, de 18 agosto 1943.

Em 2019, através de uma candidatura ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Madeira 14-20, foi iniciada a primeira intervenção de beneficiação dos edifícios e espaços que constituem as áreas visitáveis do Convento, no sentido de garantir a sua preservação e, em simultâneo, potenciar as condições de visita, a que se seguiram intervenções de conservação e restauro do património móvel e móvel integrado do Convento de Santa Clara (elementos em talha, escultura, pintura e azulejaria).

Com a conclusão da obra de recuperação e com os resultados das intervenções de conservação e restauro levadas a cabo, foi possível então desenvolver e implementar o projeto de museologia e museografia que permitirá dar a conhecer o monumento e o seu património integrado, através da leitura e interpretação dos espaços visitáveis, da reconstituição de áreas que se perderam ao longo de intervenções realizadas durante o último século e da exposição adequada de um vasto espólio que até agora não era possível dar a conhecer em condições apropriadas.

A tarefa de dar a conhecer o monumento e o seu património integrado implica que o mesmo seja gerido, em termos orgânicos, por um serviço com especiais atribuições e competências na área da gestão do património cultural móvel e imóvel, como é o caso da Direção Regional da Cultura, pelo que importa adaptar a sua orgânica em termos adequados à finalidade pretendida.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para rever a designação do Museu do Porto Santo, atualizando-a em função dos novos conteúdos que se pretende aprofundar no mesmo.

Assim, em conformidade com o disposto nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura.

**Artigo 2.º**  
**Aditamento à Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho**

- 1 - Ao elenco dos museus enunciados no n.º 3 do artigo 3.º é aditado o seguinte: Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimientos Portugueses, constituído pela Casa Colombo e o 1º andar da Baiana e o Centro Expositivo Brum do Canto.
- 2 - Ao elenco dos imóveis e espaços culturais enunciados no n.º 4 do artigo 3.º é aditado o seguinte: Áreas musealizadas do Convento de Santa Clara - Monumento Visitável.

**Artigo 3.º**  
**Alteração à Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho**

O artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**  
**[...]**

- 1 - [...].
- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
- 3 - [...].
  - a) [...];
  - b) [...].

- c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, constituído pela Casa Colombo e o 1.º andar da Baiana e o Centro Expositivo Brum do Canto;
  - g) [anterior alínea f)];
  - h) [anterior alínea g)];
  - i) [anterior alínea h)].
- 4 - A DSMC integra ainda:
- a) Núcleo Histórico - Museológico de Santo Amaro, composto pela denominada Torre do Capitão, Capela de Santo Amaro e Casa dos Romeiros;
  - b) Fortaleza de São João Baptista (Fortaleza do Pico);
  - c) Forte de São Tiago e Núcleo Arqueológico de São Filipe;
  - d) Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt;
  - e) Centro Cultural John Dos Passos;
  - f) Áreas musealizadas do Convento de Santa Clara - Monumento Visitável.
- 5 - [...].
- 6 - [...].»

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 15 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)